



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 6 de Maio de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 525/E400/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa de 25 de Maio de 2022 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Maio de 2022:

De acordo com a Lei n.º 2/2016 (Lei de prevenção e combate à violência doméstica), adiante designada por Lei de violência doméstica, o Instituto de Acção Social (IAS) elabora um relatório de avaliação da execução da lei mencionada dentro de três anos sobre a data da sua entrada em vigor. Em Outubro de 2019, foi concluída a elaboração do referido relatório e, a partir daí, todos os anos, o IAS procede à elaboração do relatório da execução da lei em causa, sendo que os respectivos relatórios se encontram disponíveis na página electrónica do IAS.

O IAS tem mantido um diálogo estreito com os *stakeholders* no sentido de não só explorar profundamente a Lei de violência doméstica e a problemática da violência doméstica, mas também trocar opiniões sobre a mesma matéria, permitindo assim melhorar os diversos trabalhos a realizar



para o tratamento intersectorial dos casos envolvendo o flagelo referido. Nos termos das disposições da Lei de violência doméstica, a intervenção do IAS ou de outras entidades públicas em situações de violência doméstica, ou em situações de risco, ocorre independentemente da qualificação penal dos actos em causa. Actualmente, são aplicáveis aos casos suspeitos de violência doméstica as diversas medidas de protecção e de apoio, previstas na Lei de violência doméstica, nomeadamente no que se refere a acolhimento temporário em instalações de abrigo, assistência económica de urgência e acesso a apoio judiciário urgente, acesso gratuito aos cuidados de saúde, assistência no acesso ao ensino ou ao emprego, aconselhamento individual e familiar, prestação de aconselhamento jurídico e outras medidas de protecção e assistência para garantir o bem-estar da vítima. A par disso, durante a suspensão provisória do processo envolvendo crime de violência doméstica, pode ser convocada uma reunião de reconciliação. Em relação aos casos suspeitos de violência doméstica que ainda não entraram nos tribunais, a possibilidade do uso de práticas restaurativas depende principalmente da vontade de ambas as partes, podendo o IAS e as instituições de serviço social prestar o respectivo aconselhamento e apoio.

No que toca ao apoio económico prestado provisoriamente a vítimas de violência doméstica, tal apoio está previsto na Lei de violência



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

doméstica actualmente em vigor. Nesta conformidade, o IAS disponibiliza, nos termos legais, assistência económica de urgência às vítimas de violência doméstica ou pessoas em situação de risco, de acordo com as suas necessidades concretas. Tendo em consideração que, aquando da ocorrência de violência doméstica, pelo facto de a vítima não ter emprego ou não poder trabalhar temporariamente devido às lesões que a violência doméstica lhe causou, ou por outros motivos, a vítima e a sua família, privadas de apoio económico, se encontram em situação economicamente carenciada, o IAS irá seguir os procedimentos adoptados para o tratamento de casos no sentido de acelerar o processo de avaliação e aprovação do respectivo pedido de assistência económica de urgência, com vista a ajudar a vítima ou sua família a atravessar as dificuldades.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente do IAS

Hon Wai